



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PROCESSO SELETIVO N° 002/2024

A Comissão de Processo Seletivo, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as inscrições com vistas à seleção de professores eventuais para substituição de falta-aula nas unidades de ensino do Sistema Municipal de acordo com as necessidades da administração, nos termos da Lei Complementar N° 363, de 17 de março de 2015 com as alterações promovidas pela Lei Complementar N° 371, de 17 de julho de 2015, observando o disposto na alínea "d", inciso V, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, para atendimento da necessidade esporádica e emergencial da Administração Pública, o qual se processará de acordo com as instruções constantes neste Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação suplementar concernente a matéria.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

I – DAS FUNÇÕES, SALÁRIO E PRÉ-REQUISITOS

Função	Salário	Habilitação
Professor de Educação Infantil	R\$ 27,71 h/a	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.
Professor I	R\$ 27,71 h/a	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.
Professor III – Arte	R\$ 27,71 h/a	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena em Educação Artística, ou Diploma de Licenciatura Plena em Arte, em qualquer das linguagens: visuais, plásticas, design, música, teatro, cênicas e dança, ou Diploma de Licenciatura Plena em Educação Musical.
Professor III – Ciências	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Matemática, ou em Física, ou Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Diploma de Licenciatura Plena em História Natural, ou Diploma de Licenciatura Plena em Biologia.
Professor III – Educação Especial – Deficiência Intelectual	R\$ 27,71 h/a	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015 ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da Deficiência Intelectual ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012 ou outras Licenciaturas Plena, com pós-graduação lato sensu em educação especial, inclusiva, na área da deficiência intelectual.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Professor III – Educação Física	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Educação Física e registro ativo no órgão de classe - CREF.
Professor III – Ensino Religioso	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Filosofia ou Teologia; ou Licenciatura Plena em qualquer área acompanhada de pós-graduação (360 horas) em Ensino Religioso.
Professor III – Geografia	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais com Habilitação em Geografia.
Professor III – História	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais com Habilitação em História.
Professor III – Língua Inglesa	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Letras - Língua Inglesa.
Professor III – Língua Portuguesa	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Letras.
Professor III – Matemática	R\$ 27,71 h/a	Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura Plena em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática.

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Taubaté convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a quantidade necessária de docentes para suprir o afastamento de servidores ocupantes de cargos.
- 1.2. A lista de classificados do presente Processo Seletivo será utilizada em complemento à lista de aprovados do Processo Seletivo nº 001/2022 e 001/2024, visto a insuficiência de candidatos para atendimento da demanda atual da Secretaria de Educação, respeitados os respectivos prazos de validade.
- 1.3. As atribuições das funções são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, através do site **www.taubate.sp.gov.br**, no período das 9h do dia 02 de janeiro de 2025 às 23h do dia 08 de janeiro de 2025.
- 2.3. Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado englobando apenas a apresentação de títulos, não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.
- 2.4. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.
- 2.5. Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou de fornecer



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a convocação.

2.5.1 O candidato que não inserir a pontuação referente ao pré-requisito na Ficha de Inscrição on-line terá a inscrição deferida, ficando sujeito à comprovação documental, conforme disposto no Capítulo VI desse edital.

2.6 Após o candidato concluir o preenchimento da Ficha de Inscrição on-line e confirmar o envio da mesma, não será possível a edição dos dados enviados. Cabe ao candidato a conferência dos dados informados antes da conclusão e efetivação da inscrição.

2.7. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

2.8. O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no processo seletivo, no ato da sua inscrição e durante o período em que prestar serviço em caráter eventual, irá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;
- Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

III - DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas para a convocação de pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um), após arredondamento para o resultado inteiro imediatamente anterior, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/90, e do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.2. Para fins de comprovação que o candidato possui deficiência de acordo com os termos legais, será necessária a entrega de laudo médico original, cópia autenticada ou cópia simples, sujeita a posterior conferência de autenticidade com o documento original pela Unidade Escolar, expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.2.1 A entrega da documentação citada no item anterior deverá ser realizada juntamente aos documentos com prazo de entrega fixado no Capítulo VI.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- 3.3. O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação, às datas, aos horários e ainda aos demais critérios fixados neste edital.
- 3.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.
- 3.5. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, que possui deficiência, bem como o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.
- 3.6. Quando analisada a documentação comprobatória, o candidato será encaminhado para se apresentar à Divisão de Perícias Médicas do Município – DPM para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função, portando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.
- 3.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência atestada pelo DPM como sendo considerada incompatível com as atribuições da função.
- 3.8. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.
- 3.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

IV – DAS PROVAS

- 4.1. O presente processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira o preenchimento completo da respectiva Ficha de Inscrição on-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do período especificado no Capítulo II deste Edital, e a segunda etapa o envio da documentação comprobatória dos pré-requisitos, especificados no Capítulo I deste Edital, bem como a comprovação de titulação declarada na Ficha de Inscrição on-line.
- 4.2 Serão computados para classificação os títulos declarados na primeira etapa e entregues na segunda etapa, sendo de responsabilidade do docente este processo.

V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

- 5.1 Será considerado 1 (um) ponto por Curso de Graduação concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**, até o limite de 4 (quatro) pontos. O Curso de Graduação só será considerado concluído após a colação de grau. O pré-requisito **DEVE** ser inserido na Ficha de Inscrição on-line.
- 5.2 Serão considerados 2 (dois) pontos por Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**, com carga horária mínima de 360 horas, até o limite de 4 (quatro) pontos.
- 5.3 Serão considerados 3 (três) pontos por Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**, até o limite de 6 (seis) pontos.
- 5.4 Serão considerados 4 (quatro) pontos por Curso de Doutorado concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO** até o limite de 8 (oito) pontos.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

5.5 Serão considerados 10 (dez) pontos por Curso de Pós-Doutorado concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**, até o limite de 10 (dez) pontos.

VI – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Os candidatos devidamente inscritos deverão comprovar a titulação inscrita em formato digital, através dos endereços de e-mail relacionados abaixo, de acordo com a função inscrita, identificando o e-mail com nome e CPF:

FUNÇÃO	E-MAIL
Professor de Educação Infantil	eventual.pei@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor I	eventual.p1@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Arte	eventual.artes@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Ciências	eventual.ciencias@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III de Educação Especial – Deficiência Intelectual	eventual.dm@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Educação Física	eventual.edfisica@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Ensino Religioso	eventual.ensreligioso@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Geografia	eventual.geografia@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – História	eventual.historia@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Língua Inglesa	eventual.ingles@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Língua Portuguesa	eventual.portuguesa@educacaotaubate.sp.gov.br
Professor III – Matemática	eventual.matematica@educacaotaubate.sp.gov.br

6.1.1 Deverão ser enviados os documentos, frente e verso, que comprovem os requisitos mínimos descritos no Capítulo I deste Edital;

6.1.2 Deverão ser enviados os documentos, frente e verso, que comprovem a titulação declarada, conforme itens 5.1 a 5.5 deste edital.

6.1.3 Deverão ser enviados os documentos, frente e verso, pertinentes ao item 3.2.

6.1.4 O candidato que efetuar inscrição para mais de uma função deverá enviar a documentação comprobatória em e-mails separados por função. **NÃO** serão realizadas conferências em e-mail diverso da função pretendida.

6.2. O período para envio do e-mail com a documentação que trata o item 6.1 será a partir da data de publicação desse edital até o dia 12 de janeiro de 2025.

6.2.1 Os arquivos devem ser enviados nos respectivos e-mails, de acordo com a função inscrita, em formato PDF e legíveis. Não serão considerados documentos ilegíveis, distorcidos ou em formato diverso do estabelecido. Não serão considerados documentos enviados por meio de link de compartilhamento.

6.3 Não serão aceitos protocolos de documentos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

6.4 O candidato deverá apresentar os documentos originais, a fim de comprovar sua autenticidade, junto a Unidade Escolar, quando convocado. Caso o candidato não apresente o documento original quando solicitado, **SERÁ EXCLUÍDO** do Processo Seletivo em caráter irrevogável.

6.5 Não haverá nova data de envio da documentação que trata o Capítulo VI, em data diversa da publicada em conformidade com o item 6.2.

6.6 O candidato que não enviar a documentação no endereço de e-mail, em formato exigido, de forma legível e nas datas previstas **SERÁ EXCLUÍDO** do Processo Seletivo em caráter irrevogável, bem como os candidatos que realizem o envio de documentos de forma incompleta.

6.7 Somente o primeiro e-mail de cada inscrito será considerado, todos os demais serão descartados sem análise do conteúdo.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A pontuação obtida pelo candidato será calculada automaticamente, ou seja, para cada resposta do candidato às questões da Ficha de Inscrição on-line será atribuída a pontuação correspondente, estando sujeita à comprovação, conforme disposto no Capítulo VI.

7.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato de:

7.2.1. Maior pontuação de acordo com o item 5.1 deste edital;

7.2.2. Maior idade, em favor do candidato mais velho.

7.3. Após o período de envio de documentação comprobatória, conforme o Capítulo VI deste Edital, e a devida verificação dos mesmos, se dará a Classificação Provisória, constando a pontuação de cada candidato devidamente comprovada nos termos desse Edital, em ordem decrescente, observados os critérios de desempate conforme item 7.2.

7.3.1 A Classificação Provisória será publicada no site www.taubate.sp.gov.br, a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

7.4. Após publicação da Classificação Provisória ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente à publicação da mesma, para interposição de recurso quanto à Classificação Provisória.

7.4.1 Os recursos a que se refere o item 7.4 deverão ser protocolados junto ao **Protocolo Online, localizado no site da Prefeitura Municipal de Taubaté.**

7.4.2 Não serão apreciados recursos protocolados fora do prazo estabelecido no item 7.4.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Classificação Final e a homologação do Processo Seletivo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.taubate.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

8.3. A publicação da Classificação Final, com indicação dos nomes dos candidatos, número do CPF, nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

IX – DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

9.2. A convocação ocorrerá por meio de contato direto dos diretores das Unidades Escolares.

9.3. O não comparecimento, quando convocado, implicará na convocação do próximo candidato classificado.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica autorizada a utilização de listas de outras funções, constantes no Capítulo I deste Edital, para suprir demanda nos casos em que a lista principal esgotar-se, desde que o candidato classificado seja devidamente habilitado para lecionar na função ofertada.

10.2. Os candidatos classificados, de acordo com o item 8.3, que não possuem cadastro na Secretaria de Educação (nunca eventou no Sistema de Ensino Municipal), após ministrar a primeira aula, deverão apresentar documentação na unidade escolar (cópia e original para conferência: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de conta corrente ou salário Bradesco e cópia autenticada do Diploma ou cópia simples acompanhada do original para conferência do Diretor Escolar ou Declaração de Conclusão da Licenciatura acompanhado do histórico escolar, e demais documentos comprobatórios do pré-requisito da função).

10.3. O presente Edital poderá ser consultado no site www.taubate.sp.gov.br.

10.4. Cabe aos candidatos interessados a responsabilidade por acompanhar, pelo site www.taubate.sp.gov.br, todas as publicações referentes ao presente Edital.

10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Taubaté, 19 de dezembro de 2024.

**CAMILA GUIMARÃES GALVÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Promove educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos; cuida de alunos; planeja a prática educacional e avalia as práticas pedagógicas. Organiza atividades; pesquisa; interage com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.

PROFESSOR I

Promove educação e a relação ensino-aprendizagem de alunos dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental; cuida de alunos; planeja a prática educacional e avalia as práticas pedagógicas. Organiza atividades; pesquisa; interage com a família e a comunidade e realiza tarefas administrativas.

PROFESSOR III

Ministra aulas a partir da Educação Infantil até a última série do Ensino Médio, com vistas não só à alfabetização como ao desenvolvimento intelectual do aluno preparando-o, inclusive, para a escolha profissional.

As aulas ministradas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental se restringem aos componentes curriculares que não são ministrados pelo Professor de Educação Infantil e Professor I.